



LEI MUNICIPAL Nº 2139 DE 01 DE OUTUBRO DE 2012

EMENTA; ISENTA OS NECESSITADOS DA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos os necessitados do pagamento da taxa de expediente nos processos administrativos no âmbito da Administração Municipal de Barra do Piraí.

§1º - A isenção deverá ser requerida pelo interessado.

§ 2º - Considera-se necessitado, para os fins desta lei, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar a taxa sob observação sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

§ 3º - Para a comprovação da condição de necessitado o interessado poderá firmar a respectiva declaração, por instrumento próprio ou formulário porventura fornecido pela Administração Municipal

Art.2º. Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias a contar da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 01 DE OUTUBRO DE 2012.


LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE